26

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

06.04.15

FL. Nº 10
PROC. Nº PL 23/15

LEI Nº 4.412 - DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre concessão de aumento de salário, a título de revisão geral anual, aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica concedido aumento de 7,70 % (sete vírgula setenta por cento) aos salários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Dracena, com exceção daqueles descritos nos artigos 2º e 3º, da presente lei.

§ 1º O aumento descrito no **caput** do presente artigo será de 7,70 % (sete vírgula setenta por cento) a título de revisão geral anual, conforme IPCA acumulado de março de 2014 a fevereiro de 2015, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, para todos os servidores públicos municipais da ativa, bem como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas – FAPEN, assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do artigo 10, da Lei 9717/98, conforme anexo I, da presente Lei.

§ 2º- Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais passam a vigorar com os valores constantes do Anexo III, desta Lei.

§ 3º - Os salários dos cargos em comissão passam a vigorar com os valores constantes do Anexo IV, desta Lei.

§ 4º - As referências dos cargos e empregos públicos dos servidores públicos municipais, inclusive horistas reger-se-ão pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º - O salário dos Professores de EMEI e Coordenadores de EMEI passam a vigorar com os valores constantes do Anexo II, desta lei.

Câmara Municipal de Dracena - Fls.: FRANQUEADO E 0 ROSSI 01/08R/2015 08:57 00007082R

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 20
PROC. Nº 21.29/15

LEI Nº 4.412 - DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Fls.02

Artigo 3º - O salário dos Agentes Comunitários de Saúde; Agente de Controle de Vetores e Agentes de Zoonoses passam a vigorar com os valores constantes do Anexo V, desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de março de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

Impresso: Prefeitura Municipal de Dracena - ANEXO I E A ROSE: 01/ABR/2015 08:57 00000028